



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

LEI N° 1524
de 08 de 05 de 2024
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 24/24.

"Altera numeração de inciso."

PROJETO DE LEI N° 24, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

A Câmara Municipal de Barra Longa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado o artigo primeiro da lei 1479 de 06 de novembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

I- **"Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal de Barra Longa autorizado a desapropriar e ou comprar imóvel descrito no inciso II, de propriedade de Evaldo Sérgio Ferreira, portador da CI: M.2.774.870, SSP/MG e inscrito no CPF: 483.308.176-87 e Doralice Aparecida Vieira Ferreira, portadora da CI: M.5.835.621.

~~I~~-A desapropriação e ou Compra é necessária uma vez que não foi possível efetivar a permuta autorizada pela Lei 1383/2022.

~~II~~-Área total de de 1.050 metros quadrados, em formato de triângulo, estando dentro da área maior de Imóvel registrado no Registro Geral Livro n° 2, matrícula n° 21.205, conforme Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova - MG, no lugar denominado "Itaoca", no município de Barra Longa, desta comarca de Ponte Nova, com a área de 22,06,00 ha., de terras, dentro das seguintes confrontações, de um lado com o Patrimônio Santo Antônio até o alto, por este afora até a ponta do espigão, desce direito ao brejo, por este abaixo até uma moita de bambus, sobe rumo certo até o alto com Maria Cardoso pelo alto afora até a divina de José Serafim, descendo rumo certo atravessa a estrada até uma moita de bambus no córrego, por este acima até o certo Monte, virando apanha uma cava com Raimundo Pereira da Silva Filho, até o ponto de partida."



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

BARRA LONGA, 22 DE ABRIL DE 2024

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 07 DE Maio DE 2024


Greison Anderson de S. da Costa

Presidente

075 125 616-10





Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 24 / 2024

EXMO.

SENHOR PRESIDENTE,

GREISSON ANDERSON DE SOUZA COSTA

Em anexo encaminho o projeto de Lei Municipal Nº 24 / 2024 que retifica numeração de inciso da Lei 1479/2023.

BARRA LONGA, 22 de abril de 2024


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi 25/04/24






Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

SENHORES VEREADORES,

EXMO. SR. PRESIDENTE,

GREISSON ANDERSON DE SOUZA COSTA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre retificação no artigo primeiro da lei 1479 de 2023 que dispôs sobre autorização para o Município de Barra Longa adquirir imóvel, uma vez que não foi possível concretizar a aquisição via permuta, autorizada pela lei 1383/2022 aprovada por esta Casa Legislativa.

A lei foi 1479 aprovada por esta casa, contudo constou no artigo primeiro, dois incisos primeiros, quando o correto seria um inciso primeiro e posteriormente um inciso segundo, ou seja, apenas uma alteração de redação, não de conteúdo, este nada muda.

Assim constou:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Barra Longa autorizado a desapropriar e ou comprar imóvel descrito no inciso II, de propriedade de Evaldo Sérgio Ferreira, portador da CI: M.2.774.870, SSP/MG e inscrito no CPF: 483.308.176-87 e Doralice Aparecida Vieira Ferreira, portadora da CI: M.5.835.621.

I - A desapropriação e ou Compra é necessária uma vez que não foi possível efetivar a permuta autorizada pela Lei 1383/2022.

I - Área total de de 1.050 metros quadrados, em formato de triangulo, estando dentro da área maior de Imóvel registrado no Registro Geral Livro nº 2, matrícula nº 21.205, conforme Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova - MG, no lugar denominado "Itaoca", no município de Barra Longa, desta comarca de Ponte Nova, com a área de 22,06,00 ha., de terras, dentro das seguintes confrontações, de um lado com o Patrimônio Santo Antônio até o alto, por este afora até a ponta do espigão, desce direito ao brejo, por este abaixo até uma moita de bambus, sobe rumo certo até o alto com Maria Cardoso pelo alto afora até a divina de José Serafim, descendo rumo certo atravessa a estrada até uma moita de bambus no córrego, por este acima até o certo Monte, virando apanha uma cava com Raimundo Pereira da Silva Filho, até o ponto de partida."

Quando deveria constar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Barra Longa autorizado a desapropriar e ou comprar imóvel descrito no inciso II, de propriedade de Evaldo



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Sérgio Ferreira, portador da CI: M.2.774.870, SSP/MG e inscrito no CPF: 483.308.176-87 e Doralice Aparecida Vieira Ferreira, portadora da CI: M.5.835.621.

I- A desapropriação e ou Compra é necessária uma vez que não foi possível efetivar a permuta autorizada pela Lei 1383/2022.

II- Área total de de 1.050 metros quadrados, em formato de triangulo, estando dentro da área maior de Imóvel registrado no Registro Geral Livro nº 2, matrícula nº 21.205, conforme Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova - MG, no lugar denominado "Itaoca", no município de Barra Longa, desta comarca de Ponte Nova, com a área de 22,06,00 ha., de terras, dentro das seguintes confrontações, de um lado com o Patrimônio Santo Antônio até o alto, por este afora até a ponta do espigão, desce direito ao brejo, por este abaixo até uma moita de bambus, sobe rumo certo até o alto com Maria Cardoso pelo alto afora até a divina de José Serafim, descendo rumo certo atravessa a estrada até uma moita de bambus no córrego, por este acima até o certo Monte, virando apanha uma cava com Raimundo Pereira da Silva Filho, até o ponto de partida.

Trata-se apenas de uma pequena emenda de redação. Assim, espera a aprovação.

BARRA LONGA, 22 de abril de 2024


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2024

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "Altera o artigo primeiro da lei 1479 de 06 de novembro de 2023".

PARECER: O Projeto de Lei encaminhado propõe uma retificação no artigo primeiro da Lei 1479 de 2023, que autorizou o Município de Barra Longa a adquirir um imóvel, devido à impossibilidade de concretizar a aquisição por permuta conforme autorizado por lei anterior. A alteração consiste na correção da redação do artigo primeiro da Lei 1479, que originalmente apresentou dois incisos consecutivos, quando o correto seria apenas um inciso, seguido por um segundo. O conteúdo do texto permanece inalterado, sendo uma questão de ajuste na redação para refletir corretamente a autorização para desapropriação ou compra do imóvel em questão.



A proposta de retificação visa corrigir essa pequena imprecisão de redação, mantendo intacto o teor da autorização para desapropriação ou compra do imóvel descrito, que se tornou necessária devido à inviabilidade da permuta autorizada pela legislação anterior. A emenda proposta não altera o mérito do projeto, sendo apenas uma correção de redação para refletir com precisão a autorização legislativa original.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 07 de maio de 2024.


1ª Comissão 

2ª Comissão

